



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/08/2017

Medida Provisória nº 793 de 2017

Autor
Luis Carlos Heinze

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. XX Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do §3º, art. 1º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017:

“Art. 1º

§3º

.....

~~III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;”~~

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo estabelece que a adesão ao PRR implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e os débitos de Funrural vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

Contudo, a insegurança quanto ao cenário econômico do país impossibilita que, neste momento, os contribuintes assegurem o cumprimento das obrigações futuras, sob pena de exclusão do PRR.

Portanto, a emenda objetiva que a adesão ao PRR implique o dever de pagamento das parcelas, sem que haja obrigatoriedade de pagamento dos débitos futuros.

Certo da importância da presente emenda para o setor agropecuário, conto com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS



CD/17832.49827-13